

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Anguera - Ba

SEXTA-FEIRA - 20 EDE MARÇO DE 2020 - EDIÇÃO DE NÚMERO 2754

Esta Edição se encontra no endereço eletrônico: www.anguera.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 09 DE 18 DE MARÇO DE 2020 - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeitura Municipal de Anguera tem Diário Oficial

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

Diário Oficial do Poder Executivo

Gestão Transparente A Publicidade Legal Levada a Sério

Gestor - Fernando Bispo Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Praça Arthur Vieira, s/n, Anguera - BA





DECRETO Nº 09 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Anguera/BA, além da população em geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação e infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto à necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000 CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com





CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

CONSIDERANDO ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Qualquer servidor, estagiário, terceirizado, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá notificar imediatamente em até 24 horas à Vigilância Sanitária Epidemiológica/Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente de afastamento por orientação médica.

- **Art. 2º** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Anguera, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, em todos os cursos e escolas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.
- § 1º A suspensão determinada no caput desse artigo inclui o serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.
- § 2º Os dias letivos não efetivados, serão objeto de reposição através de calendário especial a ser construído posteriormente, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação.





- **Art. 3º** Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito administrativo das Secretarias da Administração Pública e outras Secretarias Municipais, excetuandose a Secretaria Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social do Município de Anguera.
- § 1º O atendimento a população será prestado pelo telefone (75)3239-6500.
- § 2º Será disponibilizado nas áreas comuns dispensadores para álcool em gel.
- **Art.** 4º Fica suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.
- § 1º Fica determinada a paralisação de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto.
- § 2º Caso seja reputado necessário e urgente à realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal de Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes.
- § 3º Deverá ser avaliada a substituição de eventos de que tratam o § 2º deste artigo, por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde da rede pública e privada.
- **Art.** 5º Recomenda-se que a população do município de Anguera em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou nacionais, em especial atenção para aquelas localidades onde hajam casos comunitários do COVID-19, o cumprimento das seguintes medidas:
 - I. Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 dias;





- II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para Vigilância Epidemiológica Municipal a fim de ser orientado sobre providências mais específicas através do telefone (75) 3239-6531 ou (75) 3239-6501;
- III. No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento em unidades de urgência e emergência;

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no inciso I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

- **Art.** 6º Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.
- § 1° Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.
- § 2° Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.
- **Art.** 7º Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Anguera, da Rede Pública e Privada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 8º** Fica suspensa a concessão do gozo de férias e de licenças para servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.





- **Art. 9º** Os laboratórios deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos de COVID 19 que porventura tenham conhecimento através do e-mail smsanguera@gmail.com ou através do telefone (75) 3239-6531.
- **Art.** 10° Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), considerado o disposto no art. 4° da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- § 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal.
- **Art. 11º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- **Art. 12º** Fica autorizado os secretários municipais a adotarem outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Prefeito Municipal.
- **Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO BISPO RAMOS

Prefeito Municipal

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000 CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera @hotmail.com